ATO Nº 30, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do auxílio educação, forma de comprovação da matrícula, frequência e pagamento das mensalidades, na forma da Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 2583, de 28 de setembro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º O servidor que fizer jus ao auxílio educação, descrito no art. 10-A da Lei nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 2583, de 28 de setembro de 2017, deverá comprovar a matrícula, frequência e pagamento das mensalidades conforme descrito neste Ato.

Art. 2º A comprovação de matrícula, deverá ser realizada através da entrega de qualquer documento oficial fornecido pela Instituição de Ensino frequentada pelo servidor, devendo esta ser renovada a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º Para poder receber o auxílio educação todos os meses, o servidor deverá comprovar sua efetiva frequência no curso, através de um dos seguintes documentos:

I – declaração mensal de frequência apresentada pelo servidor, conforme Anexo I que é parte integrante deste Ato;

II – documento oficial fornecido pela instituição de ensino, que comprove a frequência mensal do servidor;

Art. 4º O auxílio educação será no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso, limitado ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O servidor deverá apresentar o boleto da mensalidade com o respectivo registro de pagamento, na Coordenadoria de Serviços de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Votorantim até o dia 15 de cada mês.

§ 2º O crédito do benefício será pago no dia 30 de cada mês, independente da data de vencimento da mensalidade.

§ 3º Após o primeiro mês do curso, o servidor deverá apresentar o boleto pago do mês anterior;

§ 4º Quando o servidor pagar as mensalidades via cartão de crédito ou débito em conta, valerá como comprovante os respectivos extratos do cartão de crédito ou da conta corrente, desde que provem o pagamento da mensalidade, os respectivos comprovantes devem seguir as datas constantes no § 1º deste artigo.

Art. 5º O setor competente poderá solicitar tanto o comprovante de matrícula, como o comprovante de frequência, assim como, o comprovante de pagamento das mensalidades, sempre que este achar conveniente.

Art. 6º O servidor que deixar de cumprir o determinado nos artigos anteriores, terá o benefício imediatamente suspenso.

§ 1º Após a suspensão do benefício, o servidor poderá voltar a receber a gratificação, desde que consiga comprovar que está regular com a instituição de ensino e em conformidade com o disposto neste Ato.

§ 2º Pelo tempo que o auxílio educação ficar suspenso o servidor não terá direito à restituição do mesmo e só voltará a receber no mês que retornar a cumprir o presente Ato, desde que apresente os comprovantes até o dia 15, em contrário voltará a receber apenas no mês seguinte.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 28 de novembro de 2017.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral

Anexo I

DECLARAÇÃO MENSAL DE COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº_____, servidor público da Câmara Municipal de Votorantim, em cumprimento ao art. 10-A da Lei Municipal nº 2.252, de 02 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 2583, de 28 de setembro de 2017, e ao Ato nº 30, de 28 de novembro de 2017, declaro para todos os fins legais que frequentei regularmente as aulas do curso_____, no mês de _____, do ano de _____, na instituição de ensino _____.

Votorantim, __ de _____, de _____.

_____
Assinatura do servidor